

LEI Nº 699/00 DE 22 DE MARÇO DE 2000.

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "PROGRAMA MELHOR CAMINHO".

ARLINDO BERGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "**PROGRAMA MELHOR CAMINHO**" objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

ARTIGO 4º - Aos infratores das disposições cптidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 01 (uma) a 50 (cinquenta) (UFIR).

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes - compradores ou proprietários de área agro – silvo - pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

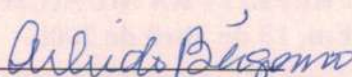
ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41,721, de 17 de abril de 1997.

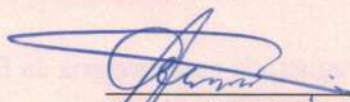
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam –se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
EM, 22 de março de 2000.**


**ARLINDO BERGAMO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


**JAIR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL**